ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
PL039/19
Fls. 02
ASSINATURA

# PROJETO DE LEI Nº L-039/2019

Vereador Autor Val Barbeiro

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER DESCONTO, ISENSÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
**DELIBERA:**

Art.1° Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto, isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Macaé.

Parágrafo único. O benefício mencionado no caput deste artigo só será válido para imóveis legalizados, que foram construídos dentro dos parâmetros legais e que respeitem o Código de Posturas e normas ambientais.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios que trata esta lei serão elaborados pela Prefeitura relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram- se para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas.

§ 2º Serão considerados também, para efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios a que se refere o "*caput*" deste artigo deverão ser afixados nas dependências da Prefeitura, em local visível ao público, até o último dia útil do 2º mês subsequente ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 4º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o "*caput*" deste artigo poderá requerer a Prefeitura sua inclusão em relatório posterior.

§ 5º O do desconto será calculado levando em consideração a extensão do dano.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
26 MAR 2019

ARQUIVADO A PEDIDO
Art 43 - RII
EM 07 / 10 / 19

PROCESSO
PL 039/19
03
ASSINATURA

Art. 3º O desconto ou isenção ou remissão do valor será concedido mediante requerimento do proprietário do imóvel que tenha as características descritas no artigo 2º desta lei, ou seus representantes legais, devidamente constituídos na forma da lei.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.

**VAL BARBEIRO**
**VEREADOR AUTOR**

EXPEDIENTE
26 MAR 2019



ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

PROCESSO
Nº PL 039/19
Fls 04
ASSINATURA



**JUSTIFICATIVA:**

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, quevisa oficializar no Calendário Municipal de Eventos esta data de considerável cunho histórico e por tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Cordialmente,

Macaé, 01 de fevereiro de 2017.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

EXPEDIENTE
26 MAR 2019

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº P/039/19
Fls 03
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de março de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L - 039/2019**

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (10/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

***ELLEN DE ABREU NASCIMENTO***
***Consultora jurídica***
***Matrícula 4687-6***
***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
27/03/19

PROCESSO
Nº PL 039/19
Fls 06
Mat. 3346.4
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**PROJETO DE LEI** nº L-039 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Art. 2º §2º do Projeto de Lei em evidencia está em dissonância com o que prevê o Código Tributário Nacional, haja vista que o parágrafo único do Art. 33 do CTN disciplina que na base de cálculo do imóvel não se considera o valor dos bens mantidos nele, sendo irrelevantes para a tributação. Em analogia, pode-se dizer que se tornariam igualmente desconsiderados em um possível desconto.

Importante salientar, ainda, que o parágrafo único do Art. 160 do CTN prevê a concessão de descontos de tributos na condição de antecipação do pagamento.

Sendo assim, voto **em desfavor ao projeto de lei.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | ( ) de acordo ( X ) contrário | Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros |
| Dr. Marcio Bittencourt | Titular | ( ) de acordo ( X ) contrário | CÂMARA MUNICIPAL DE MA Dr. Márcio Bittencou VEREADOR |
| Cesinha | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

PROCESSO
Nº PL 039/19
Fls 07
Mª 33464
ASSINATURA

Macaé/RJ, 29 de agosto de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 039/2019**

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (09/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

PROCESSO Nº PL 039/19
FLS. 08
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº L 039/2019**

**Parecer Anexo.**

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2019.

ARQUIVADO A PEDI
EM ___/___/___

Marvel Maillet
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Cesinha | Presidente | ( ) de acordo ( X ) contrário | Nilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR |
| Luciano Diniz | Titular | ( ) de acordo ( X ) contrário | Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR |
| Marcel Silvano | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
PL 039/19
FLS. 09
Nº 3346-4
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

---

# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET**

**PARECER:** 191/2019

**PROJETO DE LEI Nº.** L-039/2019

**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER DESCONTO, ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRIRTORIAL URBANO – IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

**PROMOVENTE:** VAL BARBEIRO

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como autorizar o poder público a conceder desconto, isenção ou remissão do imposto predial e terrirtorial urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Macaé.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

PROCESSO PL 039/19
FLS. 10
ASSINATURA

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 29/08/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-039/2019 até a data de 09/09/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.



ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

PROCESSO
N.º PL 039/15
FLS. 11
ASSINATURA



Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Poder Público, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Desta forma, é incompatível e inadequada a presente proposição, bem como conflitante com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não foi apresentada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Cabe ressaltar ainda que a presente proposição pode exceder o limite legal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não possui previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

**III- VOTO**

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

PROCESSO
Nº PL 039/19
FLS. 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

---

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L 039/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 08 de SETEMBRO de 2019.

**MARVEL PAOLINO MAILLET**
**Vereador Relator**

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___